



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 041/2023

Projeto Nº 039/2023

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) de Tunas/RS.

Origem: Poder Executivo

I - Relatório

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que propõe criar o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) de Tunas/RS.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que este projeto é de suma importância para atender aos objetivos da gestão para melhor desenvolver as atividades da defesa civil do Município e viabilizará a captação de recursos vinculados específicos, oriundos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que serão aproveitados para atender à população nas situações de estado de emergência.

II - Análise

A Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, anota que "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

No mesmo sentido o artigo 6º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal prevê que "*Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse*".





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

Verifica-se, portanto, estar adequada a iniciativa para o início e prosseguimento do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, criar o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC) e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMDEC) de Tunas/RS viabilizará a captação de recursos vinculados específicos, oriundos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, que serão aproveitados para atender à população nas situações de estado de emergência decretados em razão de alta estiagem, chuvas e alagamentos, entre outros.

Verifica-se, desse modo, que a proposta do Executivo no projeto de lei em apreço beneficiará o Município como um todo e possibilitará melhor desenvolver as atividades da defesa civil.


Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Portanto, o projeto de lei 039/2023 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 039/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 28 de novembro de 2023.


Douglas Desbesel
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

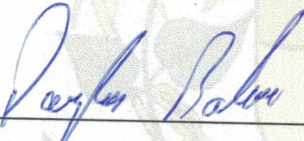
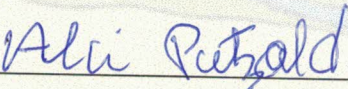

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

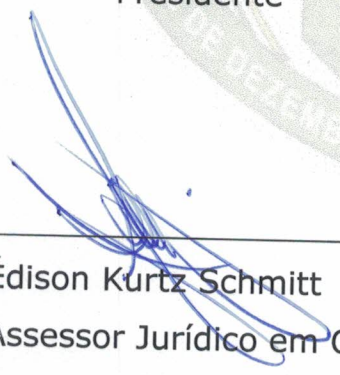
Parecer Final da Comissão

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 28 de novembro de 2023, às 11 horas e 20 minutos, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 039/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer, Douglas Desbesel e Alci Petzold.

Sala das Comissões. Em 28 de novembro de 2023.

		
Douglas Josimar Wild Bohrer	Alci Petzold	Douglas Desbesel
Presidente	Vice-Presidente	3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

